



000250

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PROPRIA**

TERMO DE CONTRATO 015/2021 –FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FIRMAM O **FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE E A MMS
SOLUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ**, sediado à Rua Elmiro Costa, .s/n, Bairro Fernandes, Propriá/Se, CNPJ N°. **11.478.938/0001-38**, representado neste ato por sua - Secretária Municipal, a Senhora **Mara Rubia do Nascimento Melo**, brasileira, maior, capaz, portadora do R.G. n° 800174 SSP/SE, CPF n° 943.872.225-49 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI**, estabelecida à Rua João Dias Moraes, N° 141, Lote 14, Res. Horto do Carv, Bairro Zona de Expansão, Aracaju/SE, CEP. N° 49.001.087, CNPJ. N° 32.031.370/0001-82, neste ato representada pelo Sócio Administrador **David Bruno Nunes Santos**, inscrito no RG: 30178088 SSP/SE e CPF: 014.501.055-48, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal N°. 63, de 27 de agosto de 2019, e no que couber o Decreto Federal n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico N°. 04/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. OBJETO CONTRATADO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de direito de uso de software de gestão de saúde, integrando aos sistemas da atenção básica e demais sistemas ministeriais, incluindo dispositivos (móveis) de acordo com o número de ACS do Município, em regime de uso, incluindo também serviços de migração, conversão e saneamento de dados, implantação, treinamento, monitoramento do uso do sistema pelas equipes (como forma de otimizá-lo e dar valor de uso ao conteúdo para auxiliar na organização do processo de trabalho), suporte técnico, atualizações, manutenção mensal, customizações através de banco de horas, com acesso simultâneo de usuários, e que atenda às especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Propriá/SE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT
------	-----------	-----	-----

Assinatura

**DAVID BRUNO
NUNES SANTOS**
01450105548

Matrícula profissional: 007496 - DAVID BRUNO NUNES
CPF: 01450105548
UN - E - 011, Un - K - 0199881, Un - Secretaria de Saúde de Propriá
SOLUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI - CNPJ: 32.031.370/0001-82
DAVID BRUNO NUNES SANTOS - CPF: 01450105548
Endereço: Rua João Dias Moraes, 141, Lote 14, Res. Horto do Carv, Bairro Zona de Expansão, Aracaju/SE, CEP: 49.001.087
E-mail: davidbruno@mmssolucoes.com.br
Telefone: (79) 3203-1010
Página 1 de 1



000252

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PROPRIA

sublicenciamento ou distribuição por qualquer meio ou site, o que só poderá ocorrer mediante consentimento prévio e expresso da CONTRATADA;

1.3. O LICENCIADO terá o direito de usar o Software unicamente para processamento de seus dados em computadores de sua propriedade, e dentro de suas dependências.

2. DO PREÇO

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se o CONTRATANTE a pagar o valor mensal de **R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)**, totalizando o valor global pelos 12 meses de **R\$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais)**, mais o valor total de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco reais)** pelo Serviço de implantação, a ser paga em uma parcela.

2.1.1. O valor total estipulado para o banco de horas é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), o que equivale a 10.000 (dez mil) horas, sendo o valor por hora de R\$ 9,00 (nove reais), que será pago apenas se for usado, de acordo com o que for efetivamente executado, após autorização da Secretaria.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO:

3.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de Suporte Técnico Local e Remoto, de segunda-feira a sexta – feira em horário comercial de 08 às 18 horas.

3.2. O serviço de Atendimento Remoto corresponde ao atendimento, por telefone, ou e-mail para solução de problemas (suporte técnico para o tratamento de falhas, dúvidas, orientações técnicas para a perfeita utilização da solução e investigação de supostos erros) para garantir a plena utilização e funcionamento do software no ambiente operacional do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA**;

3.3. A CONTRATADA deverá garantir o atendimento dos chamados de manutenção corretiva dentro dos prazos de atendimentos de até 72 (setenta e duas) horas contados da abertura de chamado.

3.4. Será aberto um Chamado Técnico para cada problema reportado. O chamado será registrado via e-mail institucional da CONTRATANTE, com indicação da data e hora da abertura, e terá o seu identificador repassado por servidor do Setor Administrativo do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA**, que efetuar o chamado para que seja feita a verificação dos tempos de atendimento.

3.5. O não cumprimento do reparo no prazo preestabelecido, poderá acarretar em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, multiplicado por cada hora de atraso na solução do chamado;

Adm. Saúde

DAVID BRUNO NUNES SANTOS
01450105548

Assinado digitalmente por DAVID BRUNO NUNES SANTOS
01450105548
em 20/06/2016 às 14:05:00. O documento foi assinado digitalmente por DAVID BRUNO NUNES SANTOS em 20/06/2016 às 14:05:00. O documento foi assinado digitalmente por DAVID BRUNO NUNES SANTOS em 20/06/2016 às 14:05:00. O documento foi assinado digitalmente por DAVID BRUNO NUNES SANTOS em 20/06/2016 às 14:05:00.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PROPRIA

licenciamento, doação, locação ou de qualquer forma de transferência ou transmissão onerosa ou gratuita, a não ser com prévia anuência da CONTRATADA.

6. DIREITO DE PROPRIEDADE

6.1. Em hipótese alguma é permitido ao LICENCIADO, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, procuradores ou terceiros interessados:

6.1.1. Alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o SOFTWARE objeto deste contrato, assim como seu manual ou quaisquer informações relativas ao mesmo;

6.1.2. Usar total ou parcialmente qualquer material, estrutura de dados ou fonte do sistema para outro fim que não seja o uso pelo LICENCIADO de acordo com o Termo de Referência vinculado ao Pregão Eletrônico N° 04/2021;

6.1.3. Modificar as características, rotinas ou quaisquer partes da estrutura do SOFTWARE, ampliá-los ou alterá-los de qualquer forma, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATADA;

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, Inciso IV da Lei N° 8.666/93.

8. DO PAGAMENTO

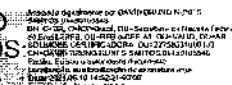
8.1. O pagamento será realizado mediante apresentação das notas fiscais/faturas, com o devido atesto da execução dos serviços por servidor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ**, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

8.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3. A Contratada deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- b) Certidão Negativa de Tributos para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura

DAVID BRUNO
NUNES SANTOS
01450105548





000255

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PROPRIÁ

Municipal (Sede do Licitado);

c) Certificado de Regularidade perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 01/05/43;

e) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) para com o FGTS

8.4. Será permitido o reajuste do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, na forma estabelecida no Art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666/1993;

8.4.1. O índice adotado para reajuste será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor), medido mês a mês pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

8.4.2. O reajuste também poderá ser precedido da apresentação, pela CONTRATADA, da demonstração analítica da variação efetiva dos custos de produção, mediante planilhas de composição dos custos utilizados na formação de preços;

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento previsto de 2021, do Fundo Municipal de Saúde de Propriá, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

U.O: 28035 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2105 – Manutenções da Secretaria Municipal de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

FR: 1211

U.O: 28035 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2039 – PAB FIXO

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica

FR: 1214

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada à despesa, no período de sua vigência, mediante a emissão à conta do elemento de Despesa adequado da Lei Orçamentária respectiva.

10. DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências

Assinatura

DAVID BRUNO
NUNES SANTOS
01450105548



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PRÓPRIA

contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, de acordo com o disposto nos Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 Ainda em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, o CONTRATANTE poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.3 Sempre que houver quebra dos Níveis Mínimos de Serviço, o CONTRATANTE emitirá ofício de notificação à CONTRATADA, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as justificativas e correções.

11 DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo Contratual.

12 DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DA IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO:

13.1. A empresa deverá implantar o sistema e ministrar treinamento entre um prazo máximo de 15 (quinze) dias. O treinamento será aplicado separado para os grupos de usuários de cada um dos módulos fornecidos. Deverão ser utilizados dados reais do Fundo Municipal de Saúde, como uma cópia dos dados obtidos após a migração dos dados, para realização do treinamento;

13.2. O tempo total de treinamento deverá ser de no mínimo 15 (quinze) dias, com acompanhamento de tarefas reais do usuário em seu local de trabalho, divididas por sistema a critério do Fundo Municipal de Saúde;

13.3. Após o treinamento, os usuários deverão ser capazes de operar completamente seus respectivos sistemas, incluindo o cadastramento de dados, emissão de relatórios, realização de consultas e gerenciamento dos sistemas (com tarefas como gerenciamento de usuários, correções de entradas de dados incorretas, verificação de inconsistências).

Assinado

Assinado eletronicamente por DAVID BRUNO NUNES SANTOS
CPF: 01450105548
Cargo: Coordenador de Informática do Fundo Municipal de Saúde
Assinado em: 2018/08/10 14:33:56
Data: 2018/08/10 14:33:56
Certificado: 2018/08/10 14:33:56

